



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.126 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016
AUTOR: VEREADOR CLAUDOMIRO GUEDES

Dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar-CAE, revoga a Lei nº 488, de 10 de maio de 2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar- CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento com a finalidade de assessorar a entidade executora do Programa Nacional de Alimentação-PNAE, junto aos estabelecimentos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e às entidades educacionais subconveniadas pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na execução de seus objetivos.

Art. 2º - Compete ao CAE:

I- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009;

II- Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar nos estabelecimentos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e àqueles assistidos pela municipalidade, convênios previstos para tal fim;

III- Assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de Alimentação Escolar;

IV- Apreciar os cardápios elaborados por nutricionistas capacitados, cuja elaboração respeitará os hábitos alimentares da região e preferência pelos produtos "in natura";

V- Orientar a aquisição de insumos para o programa de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

VI- Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do Município, visando:

- a) As metas a serem alcançadas quanto à alimentação escolar;
- b) A aplicação dos recursos a serem previstos na legislação nacional;
- c) O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.

VII- Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da Administração Pública e privada, a fim de obter colaboração e assistência técnica para melhoria da alimentação escolar distribuída;

VIII- Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos assistidos pelo programa de alimentação escolar;

IX- Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

X- Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-se em conta a elaboração do cardápio oferecido na merenda escolar;

XI- Fiscalizar os locais de armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como, a limpeza desses locais;

XII- Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de avaliar, a cada ano, a execução do Programa de Alimentação Escolar;

XIII- Elaborar o seu Regimento Interno;

XIV- Receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas, anualmente, dos recursos recebidos do PNAE, observados os dispositivos legais, bem como, receber o Relatório Anual de Gestão do referido programa, conforme prevê a Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação, ou não, da execução do Programa, observando os dispositivos legais;

XV- Comunicar ao FNDE, Tribunal de Contas, Controladoria Geral da União, Ministério Público e aos demais órgãos de controle, qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O Conselho de Alimentação Escolar - CAE será constituído por 07(sete) membros com a seguinte composição:

I- 01 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

II- 02 (dois) das Entidades de Docentes, Discentes ou Trabalhadores da área da educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, devendo uma vaga representar os docentes, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III- 02 (dois) representantes de Pais de Alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou em entidades similares, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV- 02 (dois) representantes indicados por Entidades Cívicas Organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

§ 1º Cada membro titular do CAE terá 01(um) suplente do mesmo segmento representado;

§ 2º Os membros terão mandato de 04(quatro) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato, de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º A presidência e a vice-presidência do CAE, somente poderá ser exercida pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo;

§ 4º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado, ficando a critério do Poder Executivo Municipal fornecer, aos conselheiros, incentivos em forma de jetons.

§ 5º Todo conselheiro terá direito de ficar à disposição do conselho, não podendo ser destituído de suas atividades enquanto perdurar o mandato, salvo por sentença judicial transitada em julgado.

§ 6º A nomeação dos Conselheiros do CAE será feita por ato oficial, emitido pelo Chefe do Poder Executivo, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º. O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - Recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II- Recursos transferidos pela União e pelo Estado;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

III- Recursos financeiros ou produtos doados por entidades particulares, instituições internacionais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 488, de 10 de maio de 2001.

Palácio Vice-Prefeita Roselina Matos, em 29 de novembro de 2016.


JOSÉ ROBERTO AFONSO PANTOJA
Prefeito do Município de Santana – em exercício